



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA N° 1322/1983

Ementa

ISENÇÃO DO IPTU AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS.

Data da Norma

07/06/1983

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Status de Vigência

Revogada

Histórico de Alterações

Data da Norma

28/02/1992

Norma Relacionada

[Lei Ordinária n° 1830/1992](#)

Efeito da Norma Relacionada

Revogada por



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

LEI N° 1.322, DE 07 DE JUNHO DE 1.983.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBITINGA, na conformidade do disposto no artigo 27, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1.969 (Lei Orgânica dos Municípios), e nos termos da Resolução nº 1.430 de 1.983, da Câmara Municipal de Ibitinga, promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Aos proprietários ou posseiros de prédio urbano, desde que sejam aposentados ou pensionistas, de qualquer entidade previdenciária, é concedido isenção dos Impostos Predial e Territorial Urbano, observando os requisitos desta lei:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - que o interessado tenha sido aposentado ou declarado pensionista de entidade previdenciária pública, com proventos até 3 (três) Salários Referências.

PARÁGRAFO SEGUNDO - que possua um único imóvel urbano, com área máxima de 70 (setenta) metros quadrados, que sirva exclusivamente para sua moradia, e que por ele esteja sendo utilizada, não auferindo nenhuma renda do mesmo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - que não possua imóvel rural, dentro ou fora do município, outros bens móveis e outras fontes de renda.

ARTIGO 2º - O benefício poderá ser cassado, a qualquer momento, desde que ocorram mudanças na qualidade do beneficiário quanto ao uso do prédio, fontes de rendas ou outro motivo qualquer.

ARTIGO 3º - O pedido deverá ser feito até o dia 28 (vinte e oito) de fevereiro de cada ano.

PARÁGRAFO ÚNICO - Dacorrido o prazo deste artigo, não será deferido.

ARTIGO 4º - O Prefeito Municipal expedirá Decreto, regulamentando a maneira da obtenção do benefício fiscal, assim como da documentação a ser exigida.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA



- Folha 02 -

Lei nº 1.322/83 (cont. ...)

ARTIGO 5º - Fica revogada a Lei Municipal nº 1.274, de 16 de fevereiro de 1.982.

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NICOLA LUCÍNIO SOBRINHO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria Geral de Administração da P.M., em 07 de Junho de 1.983.

Flávio Azevedo

DORACI NOVELLI LOPES

Chefe da Secção de Expediente